



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, TERÇA \* 19 DE OUTUBRO DE 2021 \* ANO III \* Nº 226

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	2
DECRETO Nº 033, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021. ....	2
DECRETO Nº 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. ....	4
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021 .....	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR****DECRETO Nº 033, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.****DECRETO Nº 033, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 12 da Lei Municipal 004/2002;

**DECRETA**

Art. 1.º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque Bacelar, instituído pela Lei Municipal 004/2002, com a finalidade de administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreende, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Duque Bacelar.

**CAPÍTULO I  
DO GERENCIAMENTO DO FUNDO**

Art. 2.º - O Fundo terá sua aplicação gerida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 2.º da Resolução do CONANDA de N.º 137 de 21 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único - Na gerência deste Fundo deverão ser observados os Princípios da Lei Federal N.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3.º - Ficará designado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar nas funções de gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque Bacelar, cujos atos de gerenciamento serão emanados do Poder Executivo por meio de Portaria ou Decreto.

§ 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social ficarão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2.º - Os recursos do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência devem ter um registro próprio, de forma que a disponibilidade de caixa, receita e despesas, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3.º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Adolescência, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente que a materialize ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4.º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e Princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5.º - Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa, ao estudo, à programas de proteção especial à criança e ao adolescente cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, à capacitação de recursos humanos e aquisição de materiais.

**CAPÍTULO II  
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO**

Art. 4.º - São receitas do Fundo:

- I. - Recursos financeiros especificados e consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida Lei estipular no transcorrer de cada exercício;
- II. - Doações decorrentes do Imposto de Renda, em conformidade com o que está preceituado no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Decretos Presidenciais e demais Portarias Ministeriais regulamentadores da matéria;
- III. - Multas decorrentes de sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; IV - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
  - I. - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município em favor do fundo;
  - II. - Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
  - III. - Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei; VIII - Saldos dos exercícios anteriores;
    - I. - Direitos que porventura vierem a constituir;
    - II. - Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos Programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XI - Outras receitas que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 5.º - Constituem-se despesas do Fundo:

- I. - Financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em

consonância com o Plano de aplicação do respectivo financiamento;

- I. - Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumo para o desenvolvimento dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II. - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;
  - I. - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessária à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e ao adolescente

para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- II. - Outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Resolução.

### CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7.º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento aos programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 8.º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Adolescência tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, mantendo a observância a legislação em vigor.

Art. 9.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Art. 10 - A escrituração contábil será feita seguindo os ditames da contabilidade pública.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação e pela legislação vigente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município de Duque Bacelar-MA.

Art. 11 - A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei e por eventual suplementação do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1.º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2.º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. - Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de Planos anuais e plurianuais;
- II. - Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- III. - Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa da análise dos projetos e atividades, conforme previsto no inciso anterior;
- IV. - Autorizar despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmado em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
- V. - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- VI. - Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo nomeado por ato do Poder Executivo;
- VII. - Emitir normas e instruções complementares disciplinadores da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VIII. - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem da destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, sempre quenecessário.

**Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e a Secretaria de Assistência Social, enquanto ordenador de despesas do Fundo:**

- I. - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. - Manter em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. - Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:
  - a. Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
  - b. Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
  - c. Anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.
- I. - Providenciar, junto a Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações mencionadas

anteriormente;

- I. - Providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação

- econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações, mencionadas anteriormente;
  - III. - Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em agência de estabelecimento oficial de crédito;
  - IV. - Fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Legislação pertinente;
  - V. - Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária; X - Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
- I. - Manter controle de pagamento de parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
  - II. - Controlar contas bancárias;
  - III. - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal: I - Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;

- I. - Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município, recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- II. - Apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

Art. 16 - Compete ao Ministério Público, fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### CAPÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA DO FUNDO

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque Bacelar - MA terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 18 -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Duque Bacelar em 04 de outubro de 2021.

**Francisco Flávio Lima Furtado**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA*  
*Código identificador: 9bf075026f2e116f918a461269ce7a94*

#### **DECRETO Nº 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

#### **DECRETO Nº 035 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

Institui junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar-SEMASSA de Duque Bacelar, o comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, na forma do Decreto Federal n.º8.869, de 05 de outubro de 2016.

O Prefeito de Duque Bacelar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo...

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Duque Bacelar, o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz no âmbito Municipal de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal n.º8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das Crianças na primeira infância.

Art.2º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - Acordar o Plano de Ação Municipal com Diretrizes, Estratégias e Metas

II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Acordar instrumentos de regularização, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estados e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local.

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado.

V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores, etc.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, que coordenará;

II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal Saúde;

IV- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

V - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI - Um representante titular e suplente do Conselho Tutelar;

VII - Um representante titular e suplente da Secretaria de Agricultura;

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a VII serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 03 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1(um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º O desempenho das atribuições a que se refere este Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º O Secretário Municipal poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a deste Decreto.

Art. 5º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança

Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.  
Art. 6º Este entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021

Francisco Flávio Lima Furtado  
Prefeito Municipal

**COMITÊ GESTOR**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução CNAS nº19, de 24 de novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social -SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da lei nº 8.742/1993.

**RESOLVE:**

Nomear os integrantes do quadro a baixo para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, para mandato de 02 anos:

NOME	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano	TITULAR	Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar- SEMASSA de Duque Bacelar/MA
Francisca Edmara da Costa Miranda	SUPLENTE	SEMASSA de Duque Bacelar/MA
Fabiana Linhares de Araújo	TITULAR	Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA
Maria de Jesus Machado Costa	SUPLENTE	Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA
Cleidilene Viana Freire	TITULAR	Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA
Marcia Virginia Carvalho Sousa	SUPLENTE	Duque Bacelar/MA
Cristiane de Santana dos Reis Araújo	TITULAR	Secretaria Municipal de Cultura de Duque Bacelar/MA
Antônia Eudia da Conceição Machado	SUPLENTE	Duque Bacelar/MA
Rodrigo Sousa Lima	TITULAR	Secretaria Municipal de Agricultura de Duque Bacelar/MA
Antônia Natalia Viana de Sousa	SUPLENTE	Secretaria Municipal de Agricultura de Duque Bacelar/MA
Jaylanny Marques da Silva	TITULAR	Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA de Duque Bacelar/MA
Ana Késia Marques dos Santos	SUPLENTE	Bacelar/MA
Liana Morais da Silva	TITULAR	Conselho Tutelar de Duque Bacelar/MA
Mateus Silva Santos	SUPLENTE	Bacelar/MA

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Francisco Flávio Lima Furtado  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA  
Código identificador: 81167e0f1b990364f33b7a1fcec28e28

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021.** PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-033/2021-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, Futura e eventual Contratação de empresa para serviços de locação de veículos (ônibus), destinados ao transporte escolar, conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho e a Empresa: SAULO BRENO SOUSA COELHO-ME, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº CNPJ: 18.693.685/0001-64. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-033/2021 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013 Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Órgão Gerenciador, e o representante da empresa: Saulo Breno Sousa Coelho, CPF nº 950.127.533-72.

EMPRESA: SAULO BRENO SOUSA COELHO-ME					
CNPJ: 18.693.685/0001-64					
RESPONSÁVEL: Saulo Breno Sousa Coelho CPF nº 950.127.533-72					
ESPECIFICAÇÕES	QTD. DIAS/MÊS	QTD. MÊS	QTD. KM	VALOR UNIT/KM	VAL. TOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR, adaptado e com capacidade mínima para 40 lugares sentados, dotados de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei.	20	12	120.960	R\$ 5,49	R\$ 664.070,40

Duque Bacelar/MA, 13 de outubro de 2021. Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 3ab23a1d2940fd6fff35df9f37be826f



*Juntos em uma nova história!*

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019